

868R77 2 002



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandem ex. 0016/2019
2019.1.1.01347-82

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Anibal Ferreira de Aguiar

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 5975

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1896

13 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo nº 2.002, referente a terras situadas em o 2º Distrito do Município de Pirajá e em que é interessado o Sr. ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esclarecida a situação das terras referidas na carta de arrematação apresentada pelo requerente, em relação aos assentamentos de foreiros de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 3-1-942 fls. 80
E. B. H.

PCERTT - 2.002 - Requerente: ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO, terras em Vasouras.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser esclarecida a situação das terras referidas na carta de arrematação a-

- 2 -

presentada pelo requerente, em relação aos assentamentos de foreiros de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Em 3-9-945**a) Plínio**a) Henrique**a) Luciano*RELATÓRIO

ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO, em cumprimento ao disposto no artº- 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou com o seu primeiro requerimento (PCERTT nº 2 002) a Carta de arrematação passada a seu favor em 11 de maio de 1935 pelo escrivão FRANCISCO MORENO TAVARES da comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos de inventário do finado MANOEL CANDIDO RAMALHO, processados no Juízo de Direito da mesma comarca, estando a carta assinada pelo juiz de direito dr. JOÃO GONÇALVES DA FORTI, e recaindo a arrematação em segunda praça pela quantia de 1.000\$000, hoje Cr\$ 1 000,00, sobre dezesseis alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Bon Jardim, segundo distrito do município de Pirai, do referido Estado, que confronta por um lado com o rio das Itaas, por outro com o rio Santares, por outro com NICOLAU DA SILVA MOURA e por outro com SUSTODIO LUIZ DE FREITAS BRAGA. Na carta não há menção de ter sido pago o laudêmio devido à Fazenda Nacional, não obstante constar do inventário que se tratava de terras foreiras.

Opvido o S.P.U., então D.D.U., informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que as terras em apreço estão inscritas em nome de ANA MENDES DA SILVA, com o foro de 16\$960 (Cr\$ 16,90), em débito desde 1871, conforme se verificava de livre nº 4 do lançamento de foreiros.

A vista dessa informação, ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO convidado a esclarecer porque, estando o terreno aforado a ANA MENDES DA SILVA, fora arrolado no inventário de MANOEL CANDIDO RAMALHO, juntou ele com o seu requerimento que tomou o nº PCERTT nº 5 975 a

Certidão passada pelo dito escrivão FRANCISCO MORENO TAVARES, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado MANOEL CANDIDO RAMALHO, de quem foi inventariante DEOLINDA DE ALMEIDA SANTOS RAMALHO, de que desses autos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

autos às fls. 99 a 100 consta uma certidão extraída dos autos de executivo fiscal que a Fazenda Nacional moveu a ANA MENDES DA SILVA, de quem é sucessora MARIA NORRIRA RAMALHO, e dela o auto de arrematação, em primeira praça dos bens penhorados, por falta de pagamento dos feros em atraso, tendo sido arrematante MANOEL CANDIDO RAMALHO, pela quantia de 526,00 (Cr\$ 526,00) sendo os bens penhorados relativos ao domínio útil de 16 alqueires de terras situadas no lugar denominado Bom Jardim, no município de Pirai, que confronta por um lado com o rio das Lages, por outro com terras remidas por NICOLAU NORRIRA DA SILVA, por outro com o rio Santarem e por outro com os herdeiros de LUIZ GUSTAVO DA SILVA BRAGA.

Por se tratar de terras forais à Fazenda Nacional em comisso, situadas em zona rural, foi solicitada a audiência da D.T.C., para os efeitos do artº 23 do referido decreto-lei nº 393, informando aquela Divisão que as terras interessam a colonização e estão situadas 5 Km do local denominado "Cercado", 2º distrito do município de Pirai, a margem esquerda do rio Santarem, mais conhecido pelo nome de rio Sacaria e a uns 700 metros de sua confluencia com o Ribeirão das Lages e segundo informações colhidas de antigos moradores ANIVAL FERREIRA DE AZEVEDO acerca da situação do terreno que nele possui herdeitorias, residindo no mesmo, onde têm pequenas lavouras, ANTONIO ROCHA, SEBASTIÃO BARRETO, JOSÉ ISIDORO, FRANCISCO FAGundes e FRANCISCO CAMARÃO.

A vista das informações prestadas pelo S. P. U. de que as terras estão em comisso e das prestadas pela D.T.C. de que interessam à colonização, tendo sido feita a transferencia do respectivo domínio útil, de esólio de MANOEL CANDIDO RAMALHO para o requerente, sem a audiência da União, é de aplicar-se o disposto no artº 7º do mesmo decreto-lei, pelo qual pode a União investir-se na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento previo do preço da aquisição, devendo o processo ser remetido ao S. P. U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

4865

21-9-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço de Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 895 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 002/59, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 002-Requerente- ANIBAL FERREIRA DE AZEVEDO: A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julga irregulares os documentos apresentados pelo requerente, que adquiriu ao espólio de MANOEL CANDIDO RAMALHO, as terras, com dezessete alqueires, no lugar denominado Bom Jardim, 2º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, sem prévia audiência da União, pelo que poderá esta investir-se na posse das mesmas terras, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento previo do preço da aquisição, de conformidade com o disposto no artº 7º do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.